



17 - RELCOM
17-1624/1995

16 - PAR
16-1278/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º	25	do proc.
n.º	673	de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/95.

PUBLIQUE-SE EM

03/10/95

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou projeto de lei que objetiva proibir a instalação e utilização de sistemas de eletrificação para defesa de imóveis no Município.

A matéria não apresenta qualquer óbice de ordem legal, encontrando fundamento no poder de polícia administrativa do Município, com amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

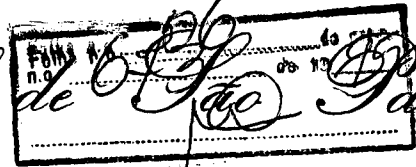
SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 673/95

Proíbe a utilização e instalação de sistemas de eletrificação para defesa do patrimônio no Município, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e utilização de sistemas de eletrificação para proteção e defesa de imóveis no Município de São Paulo.

Art. 2º - A infração ao disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 5 (cinco) UPMs.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/09/95